

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL  
DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

Ref.: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação do empreendimento Radil Alimentos Ltda. - Abate de animais de pequeno porte; Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada; Preparação de conservas - Itapecerica/MG.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 24/08/2021, na oportunidade foi solicitado vista pelo representante da Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, com intuito de avaliar melhor o cumprimento das condicionantes, diante da sugestão do indeferimento da licença conforme parecer da SUPRAM ASF.

A empresa, localiza-se às margens da rodovia MG 260, KM 03, no Parque Industrial do município de Itapecerica/MG, sob as matrículas de imóveis urbanos nos 21.431, 5.733, 18.220, 18.283, 19.026, e de imóvel rural sob matrícula nº 15.865. Possui área total de aproximadamente 84.500,00 m<sup>2</sup> e a área construída de 6.852,0 m<sup>2</sup>.

Trata-se de uma renovação automática, sendo formalizado na Supram Alto São Francisco em 12/05/2017, portanto, o requerimento de renovação foi apresentado dentro do prazo de 120 dias antes do vencimento da licença.

Importante destacar que o desempenho ambiental foi avaliado com base nos anos de operação do empreendimento de 19/09/2013 a 09/06/2016, aproximadamente 2 anos e 9 meses, conforme informações do PU SEI nº 33117602 da Supram-ASF, já que o empreendimento comunicou a paralisação total de suas atividades a partir de 10/06/2016.

2) Análise:

Avaliação das condicionantes consideradas descumpridas

Condicionante 01 - Executar o Programa de Automonitoramento:

Observação: Ocorreu a apresentação de 83% dos relatórios, com 39% destes de modo incompleto ou intempestivo.

Condicionante 02: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos:

Observação: Em vistoria realizada no empreendimento em 20/10/2016, AF 85.840/2016, foi apresentado o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora vigente, no entanto, não foram protocolados os certificados no órgão ambiental durante a vigência da licença. Parcialmente cumprido.

Condicionante 05 - Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras:

Observação: Condicionante considerada descumprida por ter recebido matéria prima de empreendimento não regularizado.

Condicionante 14: Proceder o cercamento da divisa da área do empreendimento com a área da Prefeitura de Itapeçerica e apresentar à SUPRAM ASF, comprovação através de relatório fotográfico.

Observação: Considerada cumprida intempestivamente

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pela baixa em diligência, a fim de possibilitar uma reavaliação do atendimento das condicionantes.

A solicitação de retirada de pauta justifica-se pela complexidade em avaliar principalmente as condicionantes de número 01,02,05 e 14.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2021.

Henrique Damasio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG